



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

833.....

.....

XI - os recursos públicos do fundo partidário, bem como os do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recebidos por partido político, nos termos da lei;
..... (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi instituído como alternativa ao financiamento empresarial de campanhas, uma vez que, em 2015, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

doações por pessoas jurídicas a candidatos e partidos. No RECURSO ESPECIAL Nº 1.800.265 de 2021, o Superior Tribunal de Justiça enfatizou que, de acordo com a legislação, o FEFC e o Fundo Partidário compartilham da mesma finalidade. Ambos são abastecidos exclusivamente com recursos do orçamento da União.

Utilizando a regra hermenêutica de que "onde há a mesma razão de ser, deve haver a mesma razão de decidir", o tribunal determinou que os recursos do FEFC devem ser tratados da mesma forma que os do Fundo Partidário, conforme previsto no inciso XI do artigo 833 do CPC/2015. Este inciso estabelece a impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário destinados ao financiamento eleitoral.

Cumprido destacar que, assim como o Fundo Partidário, o FEFC é composto unicamente de verbas públicas, fortalecendo o argumento de que seus recursos devem ser protegidos de penhoras judiciais. Portanto, reconhecendo a essência pública dos bens e recursos do Fundo Especial, é imperativo que esse patrimônio seja resguardado de qualquer medida constritiva judicial.

Deste modo, propomos este projeto de lei para reforçar e explicitar a proteção prevista no inciso XI do art. 833 do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto, rogo aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste justo projeto de lei.

Sala das Sessões, em outubro de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

